

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº _____ 2018

Dispõe sobre a afixação de placas de conscientização para destinação correta de lixo nos muros das creches e das escolas municipais no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Recife, a instalação obrigatória de placas informativas de conscientização sobre a destinação correta de lixo nas creches e escolas municipais.

Parágrafo único. As placas serão afixadas na parte externa dos muros das creches e escolas municipais e conterão informações sobre a proibição do depósito de lixo neste local e também onde poderá ser destinado corretamente.

Art. 2º A instalação das placas e suas informações cabem à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de agosto de 2018.

Alcides Teixeira Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto
JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo conscientizar a população, com um baixo custo para o erário municipal, sobre a destinação correta do lixo, bem como prevenir o acúmulo de resíduos nas calçadas diante das instituições educacionais públicas do Recife. Isso porque o lixo traz consigo animais transmissores de doenças, o que o torna perigoso para as crianças e os jovens estudantes.

Um dos grandes desafios para a população atualmente é a destinação correta dos resíduos, uma vez que o nível de consumo tende a crescer junto com a modernização da capital pernambucana.

Nos bairros e na própria região central do Município, à medida que aumenta o número de habitantes, aumenta a incidência de casos de lixo sendo jogado em qualquer lugar. Por isso, há a necessidade de que a população conte com a conscientização, o planejamento e um serviço organizado de limpeza urbana, em que haja a coleta, o transporte, e a destinação final dos resíduos sólidos.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser supridas pela dotação orçamentária do Programa 2.160 do Projeto 3901.18.541.2.160.2.097 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE—da Lei Orçamentária em vigor.

A saúde da sociedade e a preservação do meio ambiente demandam não apenas ações individualizadas, mas, acima de tudo, iniciativas dos governantes. Por esses motivos, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alcides Teixeira Neto
Vereador